



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 13127/000.110/91-16

ELL

Sessão de 22 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.544

Recurso nº: 72.649 - IRPF - EX: DE 1990

Recorrente: CORACI VILELA TORRES

Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO).

IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE.

O valor de imposto declarado pelo contribuinte e, regularmente notificado, só pode ser cancelado quando provado, com elementos hábeis e capazes, de que não é efetivamente devido.

Alegação de que foi declarado por equívoco não é prova suficiente e capaz para elidir o feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORACI VILELA TORRES:

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de junho de 1993.

*Leila Maria Scherrer Leitão*  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

PRESIDENTE E  
RELATORA

VISTO EM

*José Edmundo Barros de Lacerda*  
JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 15 JUL 1993

V.V.